

PLMJ

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

Maio 2013



IVA - REGIME DE CONTABILIDADE DE CAIXA

Foi aprovado no passado dia 9 de Maio de 2013, o Regime de Contabilidade de Caixa em sede de IVA, estando prevista a sua entrada em vigor a 1 de Outubro de 2013.

Foi aprovado no passado dia 9 de Maio de 2013, o Regime de Contabilidade de Caixa em sede de IVA, estando prevista a sua entrada em vigor a 1 de Outubro de 2013.

O regime prevê a possibilidade de as pequenas empresas e profissionais liberais só terem de entregar o IVA liquidado nas facturas emitidas aquando do seu pagamento, e não logo após a sua emissão.

A adesão a este regime é facultativa, podendo os sujeitos passivos optar pela sua aplicação até ao dia 30 de Setembro de 2013, desde que se verifiquem os seguintes requisitos:

- Tenham iniciado actividade há mais de um ano;
- O volume de negócios não exceda os 500.000 Euros;
- Tenham a sua situação tributária regularizada (inexistência de dívidas).

Uma vez exercida a opção por este regime, os sujeitos passivos ficam obrigados a permanecer no mesmo por um período mínimo de 2 anos. Adicionalmente, e para evitar uma utilização abusiva do regime, os sujeitos passivos têm de autorizar o acesso às contas bancárias por parte da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Apesar da novidade e importância do regime, importa salientar que as contas terão de ser saldadas com o Estado no final de cada ano civil, o que significa que o IVA liquidado, e que se encontre em suspenso, terá de ser entregue – provavelmente com a submissão da declaração periódica do mês de Dezembro – ainda que as facturas não se encontrem pagas. Ou seja, o diferimento da entrega do IVA só funcionará, em termos práticos, dentro de um determinado ano, sendo naturalmente a sua importância maior, em termos financeiros, quanto mais cedo no ano se reportarem as facturas.

Por outro lado, o presente regime prevê que os adquirentes de bens e serviços só possam deduzir os inputs de IVA aquando do respectivo pagamento, admitindo-se que a dedução do imposto a que haja lugar possa igualmente processar-se, por maioria de razão, por referência ao mês de Dezembro de cada ano, ainda que o IVA liquidado não tenha sido pago.

Aguarda-se a publicação de legislação na qual constem os procedimentos administrativos e obrigações a cumprir pelos sujeitos passivos para efeitos de aplicação deste regime.

João Magalhães Ramalho
Ana Teresa Tiago

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **João Magalhães Ramalho** (joao.magalhaesramalho@plmj.pt).

